

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS**

**ILTON GARCIA DA COSTA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Frederico Thales de Araújo Martos; Ilton Garcia Da Costa; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-900-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

---

#### **Apresentação**

O "VII Encontro Virtual do CONPEDI" foi realizado de forma virtual entre os dias 24 e 28 de junho de 2024. Este evento exemplar foi um marco de excelência acadêmica e colaboração científica, reunindo pesquisadores e estudiosos de diversas áreas do Direito.

Destacamos especialmente o Grupo de Trabalho intitulado “Direitos Sociais e Políticas Públicas II”, que se destacou pela profundidade e relevância dos temas abordados. Sob a coordenação dos professores Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG), Ilton Garcia Da Costa (UENP) e Regina Vera Villas Boas (PUC/SP), o GT proporcionou um espaço privilegiado para a discussão de questões fundamentais no campo dos direitos sociais e políticas públicas.

Neste GT foram apresentados trabalhos de elevada qualidade e importância crítica, sob os seguintes títulos:

- COOPERAÇÃO SOCIAL E O ALTRUÍSMO COMO ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DO CUSTO DOS DIREITOS E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE;
- A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O MÍNIMO EXISTENCIAL: UMA REFLEXÃO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA;
- A EFETIVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PIEC NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARÁ;
- A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E A TUTELA COLETIVA COMO INSTRUMENTO JURÍDICO DE EFETIVAÇÃO;
- A MITIGAÇÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA DOS PAIS ENCARCERADOS;
- COMO O PODER JUDICIÁRIO FACILITA OU DIFICULTA O CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS DENTRO DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO?;

- CONSIDERAÇÕES SOBRE A FOME E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE 2003-2024;
- DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA 2030 DA ONU: INDICADORES VINCULADOS À IGUALDADE DE GÊNERO, A PARTIR DA ABORDAGEM INTERSECCIONAL;
- ENSINO SUPERIOR E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: EXCLUSÃO, DESENVOLVIMENTO E ALTERIDADE;
- ENVELHECIMENTO, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERSECCIONALIDADE: O PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2021, E A IMPLEMENTAÇÃO DOS CENTROS DE CUIDADOS DIURNOS COMO INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS DO IDOSO;
- IMPACTO SOCIOAMBIENTAL E O DIREITO À MORADIA NO BRASIL: UMA ABRODAGEM SEDIMENTADA À LUZ DA FILANTROPIA ESTRATÉGICA;
- INTERSECCIONALIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS – ANÁLISE DO TRABALHO DE CUIDADO DAS MULHERES NEGRAS E A POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS NO BRASIL;
- O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA: A INAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO;
- O EXPONENCIAL CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA POR FALTA DE VAGA NO REGIME SEMIABERTO;
- O PAPEL CONTRAMAJORITÁRIO DO STF NA EFETIVAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE: OS LIMITES À ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO À LUZ DA CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO;
- O PAPEL DA POLÍTICA REGULATÓRIA EDUCACIONAL NA GARANTIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA;
- O PROGRAMA LAR LEGAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL;

- POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE ACESSIBILIDADE E AUTONOMIA;
- PROPORCIONALIDADE E A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL;
- UMA ANÁLISE DA LEI DE COTAS N. 12. 711/2012 E O SEU PAPEL NO ENFRENTAMENTO DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL.

A qualidade dos trabalhos apresentados neste GT foi notável, refletindo o compromisso dos participantes com a pesquisa de alto nível e a inovação acadêmica. As contribuições dos estudiosos trouxeram insights significativos e promoveram um debate enriquecedor sobre os desafios contemporâneos e as perspectivas futuras nessas áreas cruciais do Direito.

O VII Encontro Virtual do CONPEDI não apenas consolidou seu papel como um canal de referência no cenário acadêmico nacional e internacional, mas também reafirmou o compromisso com a qualidade científica e a excelência na produção do conhecimento jurídico.

Convidamos calorosamente todos os interessados a explorarem mais profundamente os frutos desse encontro notável por meio dos anais do evento, no qual os textos completos estão disponíveis. Essa plataforma representa uma oportunidade única para acessar de forma integral as análises e reflexões apresentadas, enriquecendo ainda mais o debate acadêmico e ampliando o alcance das ideias discutidas.

Agradecemos a todos os participantes, coordenadores e apoiadores por tornarem o evento um verdadeiro sucesso e por contribuírem para o avanço contínuo da pesquisa jurídica no Brasil.

Com os cumprimentos dos coordenadores.

Prof. Dr. Frederico Thales de Araújo Martos (FDF e UEMG)

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa (UENP)

Profa. Dra. Regina Vera Villas Boas (PUC/SP)

# A EFETIVAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA PIEC NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARÁ

## THE IMPLEMENTATION OF PIEC IN BASIC EDUCATION SCHOOLS IN THE STATE OF PARÁ

Agatha Gonçalves Santana <sup>1</sup>  
Silvia Danielly do Espírito Santo Cabral <sup>2</sup>  
Arianne Brito Cal Athias <sup>3</sup>

### Resumo

Em observância ao que dispõe o artigo 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a partir do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, instituiu-se pela União a “Política de Inovação Educação Conectada” – PIEC, por meio da Lei nº 14.180/2021. A partir dessa legislação, busca-se analisar se houve a efetividade da implementação da política pública de educação conectada, bem como o nível de adesão pelas escolas públicas de educação básica (ensino fundamental e médio) no Estado do Pará, seja escola estadual ou municipal. Não havendo distinção na pesquisa entre o Estado e os cento e quarenta e quatro municípios, entre os anos de 2021 a 2023. Para isso, utilizou-se a pesquisa predominantemente empírica, com abordagem quanti-qualitativa, de natureza aplicada e lógica indutiva predominante. Quanto aos procedimentos, a pesquisa baseou-se em diversos materiais bibliográficos, documentais, incluindo doutrina e análise de leis, decretos e portarias do Ministério da Educação.

**Palavras-chave:** Efetivação, Política pública, Educação conectada, Educação básica, Estado do Pará

### Abstract/Resumen/Résumé

In compliance with article 214 of the 1988 Constitution of the Federative Republic of Brazil and based on the National Education Plan - PNE, Law No. 13.005/2014, the Federal Government instituted the "Connected Education Innovation Policy" - PIEC, through Law No. 14.180/2021. Based on this legislation, the aim is to analyze whether there has been effective implementation of the public policy of connected education, as well as the level of adherence by public basic education schools (primary and secondary) in the state of Pará,

---

<sup>1</sup> Mestre e doutora pela UFPA. Advogada. Pesquisadora. Coordenadora do PPGDF UNAMA - Mestrado em Direitos Fundamentais. Membro do IBDP, ANNEP e IBERC

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Fundamentais pelo PPGDF UNAMA. Técnica previdenciária IGEPPS/PA. Especialista em Direito Civil UNIBF.

<sup>3</sup> Professora. Advogada. Assessora do PGJ no MPPA. Professora do PPGDF UNAMA - Mestrado em Direitos Fundamentais. Professora Adjunta III da UFPA.

whether state or municipal schools. There was no distinction in the research between the state and the one hundred and forty-four municipalities, between the years 2021 and 2023. To this end, we used predominantly empirical research, with a quantitative and qualitative approach, of an applied nature and predominantly inductive logic. In terms of procedures, the research was based on various bibliographic and documentary materials, including doctrine and analysis of laws, decrees and Ministry of Education ordinances.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Effectiveness, Public policy, Connected education, Basic education, State of par 

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante, em seu artigo 214, que lei instituirá plano nacional de educação decenal como um dos mecanismos de efetivação do direito fundamental à educação.

Como forma de materializar o disposto constitucionalmente, em 2014, criou-se o Plano Nacional de Educação – PNE, de 2014 a 2024 (Brasil, 2014). A partir de várias construções normativas e em decorrência do PNE, instituiu-se pela União a “Política de Inovação Educação Conectada” - PIEC, em 2021, que consiste assegurar a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano das escolas públicas de educação básica (BRASIL, Lei nº 14.180, 2021).

Em nível global, a educação, como um direito fundamental ao desenvolvimento da pessoa humana, está inserida em um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 2015) a serem alcançados até o ano de 2030, chamados de Agenda 2030. Na Agenda 2030, ressalta-se ODS 4: “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ONU, 2015, p. 18). Importante destacar que esses objetivos da Agenda 2030 agregam relações causais intrínsecas sobre o desenvolvimento adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alinhado ao ODS 4, o Plano Plurianual 2024-2027 do Governo do Estado do Pará apresentou como objetivo estratégico: “elevar a qualidade da educação pública estadual, articulada às demais políticas econômicas e sociais” (PARÁ, 2023, p. 53).

Porém, seja em nível estadual ou municipal, a educação básica no Estado do Pará certamente encontra desafios quando observado seu espaço territorial de 1.245.870,704 km<sup>2</sup>, seus 144 municípios e sua população de 8.120.131 habitantes (IBGE, 2023).

Sobre educação como política pública, em 2021, o Pará apresentou os piores índices da Região Norte, considerando os indicadores educacionais “Taxa de Aprovação”, “Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB” e “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB” por regiões geográficas, unidades da federação e rede de ensino (MEC, 2021). Conforme o IDEB-2021, a educação no Pará apresentou os seguintes índices: 4,9 (ensino fundamental - anos iniciais); 4,4 (ensino fundamental - anos finais); e 3,2 (ensino médio). Ressaltando que os

índices da Região Norte são: 5,0 (ensino fundamental - anos iniciais); 4,6 (ensino fundamental - anos finais); e 3,5 (ensino médio), nos termos do IDEB, 2021 (MEC, 2021).

Além disso, as taxas, em porcentagem, de analfabetismo das pessoas de 15 (quinze) anos ou mais de idade no Pará em 2019, 2022 e 2023 foram respectivamente 7,8%, 7,4% e 6,9%. Em comparação à Região Norte nos mesmos anos essas taxas foram de: 7,0%, 6,4% e 6,4%, respectivamente (PNAD Contínua, 2023).

Destaca-se que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não divulgou informações acerca do tema educação no período de 2020 a 2021 devido à COVID-19 que alterou a forma de coleta e, conseqüentemente, houve “uma redução considerável na taxa de aproveitamento da amostra” (IBGE, 2022).

Esses dados demonstram com clareza a necessidade de políticas públicas voltadas para a educação básica no Estado do Pará sob o enfoque de uma governança. Sendo assim, pertinentes são as palavras de Jessop (1998) quando explica que governança seria a coordenação de atividades interdependentes. Vistas tais atividades não como uma política de governo, mas sim uma política de estado.

Nesse contexto, a partir da PIEC, política de caráter nacional, que busca a universalização do acesso à *internet* nas escolas de educação básica, o seguinte problema de pesquisa foi proposto: como política pública, houve efetivamente a implementação da PIEC nas escolas públicas de educação básica no Estado do Pará? Secundariamente, surgiram os questionamentos: qual o nível de adesão do Estado do Pará à PIEC? Caso não tenha sido exitosa a adesão, quais os possíveis entraves? Destacando que o êxito será aferido com base na proposta estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC, 2023), pela qual se pretendia alcançar, entre os anos de 2019 a 2021, 85% dos anos da educação básica; e de 2022 a 2024, 100% dos alunos da educação básica. Por esse parâmetro, observar-se-á o nível de adesão do Pará à PIEC.

O objeto da pesquisa é a análise da Política de Inovação Educação Conectada nas escolas públicas de educação básica (ensino fundamental e médio) do Estado do Pará, seja escola estadual ou municipal. Não havendo distinção na pesquisa entre o Estado e os 144 municípios, tendo em vista a dificuldade na separação dos dados apresentados pelo Ministério da Educação no *site* “Educação Conectada”, referente à PIEC (MEC, 2023).

O mencionado objeto de estudo proposto trará importante impacto social, sobretudo para os atores envolvidos na educação básica no Pará, alunos, professores, pedagogos, gestores

de escolas e aos governos estadual e municipais, bem como para terceiros interessados, diante da constatação do nível de aderência à Política de Inovação Educação Conectada e dos possíveis problemas enfrentados à efetivação de tecnologia aplicada à educação.

A partir dessa análise, predominará a pesquisa empírica, e será usada a abordagem quantitativa e qualitativa, avaliando o total das escolas públicas de educação básica do Pará e a quantidade que aderiu à PIEC. Tal levantamento será feito a partir do ano de 2021 (ano em que a PIEC se instituiu como política de educação, conforme a Lei nº 14.180) até o ano de 2023.

Ademais, a natureza da pesquisa será aplicada, considerando a apresentação do problema específico e de interesse local. Quanto aos procedimentos, a pesquisa será bibliográfica, documental, doutrina e ainda de leis, decretos, portarias. A lógica predominante será a indutiva.

Busca-se, como objetivo geral, analisar se a política pública em educação, com viés tecnológico, tem sido efetivada pelo Estado do Pará nas escolas de educação básica. Ademais, pretende-se verificar se o direito fundamental à educação está sendo garantido não somente em bases normativas, mas também na prática, por meio de mecanismos atuação disponíveis à Administração Pública.

Além disso, ressalta-se que a Política de Inovação Educação Conectada não é a única política (ou programa) em educação criada pela União. Entretanto, sua abordagem de caráter nacional e regional permitirá verificar o quanto esse instrumento se mostra integrador e democrático diante das escolas de educação básica do Pará.

Por fim, além da introdução, esse artigo possui mais quatro seções. Na seção 2, explanar-se-á acerca da política pública em educação e a abordagem normativa, ao longo dos anos, sobre a “Política de Inovação Educação Conectada”. Na seção 3, o foco será na “Política de Inovação Educação Conectada” na educação básica na rede pública estadual e municipal do Estado do Pará. Na seção 4, será feita a abordagem do uso da tecnologia sobre a perspectiva da PIEC. Por último, na seção 5, considerações serão feitas acerca do êxito da PIEC no Estado do Pará e possíveis entraves.

## **2 POLÍTICA PÚBLICA EM EDUCAÇÃO E A ABORDAGEM NORMATIVA DA “POLÍTICA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA”**

Antes de se conceituar política pública em educação, faz-se imprescindível mencionar a definição propriamente dita de política pública em si. Nesse sentido, relevantes são as palavras de Bucci (2023, p. 106), para a qual política pública é um conjunto de processos que são juridicamente regulados, o qual visa coordenar os meios à disposição do Estado bem como as atividades privadas, para fins de realizar objetivos politicamente determinados e socialmente relevantes.

Outro conceito foi proposto por Fonte (2015, p. 57), pelo qual as políticas públicas são um conjunto de atos e também de fatos jurídicos, para fins de concretização de objetivos estatais pela Administração Pública. Segundo o autor, a política pública pode ser conceitualmente dividida em normas abstratas de direito, atos administrativos e fatos administrativos.

Além disso, como as políticas públicas são cíclicas, Fonte (2015, p. 58) defende que essas possuem basicamente quatro fases: definição do que seria agenda pública; escolha dessas políticas públicas; execução dessas políticas pelos órgãos competentes; e avaliação constante dessas políticas por meio de mecanismos previstos em lei. Essa lógica cíclica deve ser aplicada em todas as políticas públicas, em especial na educação, como direito fundamental constitucionalmente garantido.

Outrossim, acerca da normativa que aborda a Política de Inovação Educação Conectada, é imperioso destacar o que dispõe Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 214. Nos termos do referido artigo da CRFB/1988, lei federal estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, que terá como objetivo a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, ademais definirá diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Nesse sentido, visando dar cumprimento a essa norma de eficácia limitada de natureza programática (Mendes e Branco, 2023), em 25 de junho de 2014, por meio da Lei nº 13.005, foi lançado o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 10 (dez) anos. O plano contém 20 metas que se ramificam em diversas estratégias para o alcance daquelas. A meta 7 busca fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades (pré-escola, ensinos fundamental e médio), com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem para atingir médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Brasil, 2014).

Dentre as estratégias dispostas no PNE, destaca-se a 7.15, pela qual se pretendia universalizar, até o quinto ano de vigência desse Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, além de triplicar, até o final da década (ou seja, até o ano de 2024), a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, para fins de promoção da utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

Destaca-se também a estratégia 7.20, que consiste na promoção de recursos tecnológicos digitais e de equipamentos para fins de utilização pedagógica no ambiente escolar para todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementar as condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à *internet*.

Em consonância com a estratégia 7.15 do PNE, por meio do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, foi instituído o “Programa de Inovação Educação Conectada” (Brasil, 2017).

A Portaria nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017 (Brasil, 2017), trouxe em seu artigo 3º as dimensões em que seriam desenvolvidas as ações do Programa de Inovação Educação Conectada implementado pelo MEC. Para garantir as condições de inserir tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica, as dimensões foram divididas da seguinte forma:

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada serão organizadas em quatro dimensões:

I - Visão: estímulo ao planejamento por estados e municípios da inovação e tecnologia como elementos transformadores da educação, promovendo valores como: qualidade, contemporaneidade, melhoria de gestão e equidade;

II - Formação: disponibilização de materiais e oferta de formação continuada a professores, gestores e Articuladores Locais, e articulação com instituições de ensino superior para incluir o componente tecnológico na formação inicial;

III - Recursos Educacionais Digitais: acesso a recursos educacionais digitais e incentivo à aquisição e socialização de recursos entre as redes de educação básica; e

IV - Infraestrutura: apoio à aquisição e contratação dos serviços e equipamentos necessários ao uso da tecnologia nas escolas públicas, inclusive serviços de conexão à internet de alta velocidade.

§ 2º As ações do Programa terão como foco os estudantes e professores das redes públicas de educação básica.

Merece destaque também o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, pelo qual foi instituído o Sistema Nacional para a Transformação Digital, bem como ficou estabelecida a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (Brasil, 2018).

No ano de 2018, houve a implementação e a definição de critérios para a distribuição de recursos educacionais relacionados às ações do programa junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, conforme a Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018 (Brasil, 2018).

Em 2019, o Programa de Inovação Educação Conectada passou pela fase de expansão. Nessa fase, os critérios para o repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica foram estabelecidos pela Portaria nº 29, de 25 de outubro de 2019 (Brasil, 2019).

Posteriormente, em 1º de julho de 2021, o programa se transformou em política de educação, conforme a Lei nº 14.180 (Brasil, 2021). Desta forma, o artigo 1º da referida legislação estabelece que a “Política de Inovação Educação Conectada” tem por objetivo apoiar a universalização do acesso à *internet* em alta velocidade, bem como fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Recentemente, em 26 de setembro de 2023, por meio do Decreto nº 11.713 (Brasil, 2023), foi instituída a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas - ENEC, visando articular ações para fins de universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo na rede pública da educação básica. O decreto considerou o que dispunha o plano decenal de educação e a Política de Inovação Educação Conectada.

### **3 A “POLÍTICA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA” NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO PARÁ**

Antes de apresentar a “Política de Inovação Educação Conectada” na educação básica no Pará, faz-se imprescindível conhecer o quantitativo de estabelecimentos educacionais distribuídos no Estado, bem como a quantidade de alunos matriculados. A partir disso, será possível compreender se houve adesão da PIEC na educação básica no Pará.

Nesse sentido, segundo dados do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o número de estabelecimentos da educação básica no Estado do Pará, entre os anos de 2021 a 2023 passou por um decréscimo. O número de escolas estaduais e municipais públicas de educação básica em 2021 era de 10.625 (dez mil, seiscentos e vinte e cinco); em 2022, 10.570 (dez mil, quinhentos e setenta); e em 2023, 10.590 (dez mil, quinhentos e noventa) escolas (INEP, 2023).

Da mesma forma, o censo escolar apontou déficit no número de matrículas da educação básica no Estado do Pará, quando comparados os anos de 2021 a 2023. Em 2021 foram matriculados 2.281.532 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois) alunos; em 2022, 2.250.207 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e sete) alunos; e em 2023, foram 2.204.948 (dois milhões, duzentos e quatro mil, novecentos e quarenta e oito) alunos (INEP, 2023).

Veja-se, em 2023, esse quantitativo de matrículas na rede de ensino de educação básica foi distribuído entre os 10.590 (dez mil, quinhentos e noventa) estabelecimentos de ensino no Estado do Pará. Dentre essas escolas, apenas 3.342 (três mil, trezentos e quarenta duas) aderiram à PIEC, o que corresponderia a 1.210.000 (um milhão, duzentos e dez mil) alunos matriculados, segundo dados extraídos do medidor de *internet* constante no *site* da PIEC (MEC, medidor educação conectada, 2024).

O medidor mostra a distribuição de *internet* por aluno da região urbana e rural do Estado do Pará. Por meio desse medidor, nota-se que a velocidade por kbps/aluno (*kilobits* por segundo por aluno) é maior na região urbana do Estado. Porém, em ambas as regiões, o medidor indica que 39,36% (trinta e nove vírgula trinta e seis por cento) das escolas têm menos de 100 (cem) kbps/aluno; e 43,22% (quarenta e três vírgula vinte e dois por cento) têm entre 100 (cem) e 500 (quinhentos) kbps/aluno (MEC, medidor educação conectada, 2024).

Acerca da velocidade de tráfego da *internet*, conforme informações fornecidas pelo *site* da PIEC, a medição da quantidade de *internet* nas escolas de educação básica seria coletada pelo Sistema de Medição de Tráfego *Internet*. Esse sistema foi desenvolvido pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.br), entidade civil de direito privado, vinculada ao Comitê Gestor da *Internet* no Brasil (CGI.br). A partir do medidor e dos resultados por ele apresentados, o MEC pretendia avaliar e acompanhar a banda larga das redes de *internet* contratadas nas escolas e se estas atendiam aos anseios da política de educação conectada (MEC, 2023).

Ainda segundo os dados fornecidos pelo medidor de *internet* (MEC, medidor educação conectada, 2024), percebe-se “Média: últimos 24 meses”, “Fonte: Censo Escolar INEP (2019)” e “Nº Escolas: 3.342”. Contudo, ao somar a quantidade de escolas do gráfico do indicador “Vel kbps/Aluno (Local)” chega-se ao resultado: 3.366 (três mil, trezentos e sessenta e seis) estabelecimentos de ensino. Esse resultado difere da quantidade de escolas contidas - na mesma imagem no *site* - no mapa geográfico da região do Pará, no qual contém 3.342 (três mil, trezentos e quarenta e dois) estabelecimentos de ensino.

Tendo como base o número 3.342, como quantidade de escolas que aderiram à PIEC e levando em consideração o total de estabelecimentos educacionais no Pará no ano de 2023, qual seja, 10.590 escolas, podemos obter como resultado que apenas 31,55% (trinta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) das escolas de rede de educação básica no Pará aderiram à referida política.

Importa ressaltar que essa diferença numérica nos dados apresentados no nível de aderência na educação básica do Estado do Pará não traz a certeza de como se encontra a política de educação conectada nessa unidade federativa, mas tão somente uma estimativa, uma vez que a fonte apresentada é o Censo Escolar do INEP ocorrido em 2019.

Por fim, cabe ressaltar os resultados do “Censo Escolar 2023” da Região Norte do Brasil (INEP, 2023). Segundo esse censo, o Norte do país possui 22.078 (vinte e dois mil e setenta e oito) estabelecimentos de ensino de educação básica, além de ter alcançado 4.776.303 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e três) alunos matriculados em 2023.

Conforme os dados obtidos no *site* da PIEC (MEC, medidor educação conectada, 2024), na Região Norte, 6.426 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis) escolas que aderiram à “Política de Inovação Educação Conectada”. Isso representa 29,1% (vinte e nove vírgula um por cento) do total de escolas. Além disso, a PIEC contemplou 1.320.240 (um milhão, trezentos e vinte mil, duzentos e quarenta) alunos da Região Norte, o que constitui 27,64% (vinte e sete vírgula sessenta e quatro por cento) do quantitativo global de alunos matriculados.

#### **4 O USO DA TECNOLOGIA SOB A PERSPECTIVA DA PIEC**

O nível de aprendizagem é um fator elementar para se compreender a educação nas escolas. O uso da tecnologia, cada vez mais frequente na educação, é um elemento que certamente interfere nessa análise. Conforme explica Selwyn (2019, p. 12), a tecnologia, sob uma perspectiva sociotécnica, pode influenciar a maneira como as pessoas executam as coisas, além disso, as tecnológicas são profundamente moldadas por aqueles que as criaram, desenvolveram, implementaram e utilizam. Ou seja, para o autor, a tecnologia está intrinsecamente associada a fatores políticos sociais, econômicos e culturais. Na educação, isso não é diferente, pois a percepção de tecnologias influencia seu uso no ambiente escolar.

Nesse sentido, segundo o Ministério da Educação, no *site* de veiculação do PIEC (MEC, 2023), a política busca: fomentar ações que auxiliem o ambiente escolar a receber a

conexão de *internet*; destinar aos educadores a possibilidade de conhecerem novos conteúdos educacionais; bem como proporcionar aos alunos o contato com novas tecnologias educacionais.

Ainda conforme informações do próprio *site* (MEC, 2023) a implementação da PIEC passaria por três fases, a saber: a primeira seria a fase da indução (de 2017 a 2018) para construção e implantação do Programa – na época ainda havia se transformado em política pública educacional – com metas estabelecidas para alcançar o atendimento de 44,6% dos alunos da educação básica. A segunda, a expansão (de 2019 a 2021) com o aumento da meta para 85% dos alunos da educação básica e início da avaliação dos resultados. Por fim, a terceira fase seria a sustentabilidade (de 2022 a 2024). Destacando-se que esta última fase contemplaria 100% dos alunos da educação básica.

Entretanto, observa-se que mesmo advinda do Plano Nacional de Educação, a “Política de Inovação Educação Conectada” limita-se apenas ao fornecimento de *internet* ao ambiente escolar. Mesmo sendo uma forma de viabilizar o acesso à rede mundial de computadores, isso não garante que haja o uso de ferramentas tecnológicas, mas tão somente a disseminação digital, conforme critica Heinsfeld (2018, p. 81-82):

Trata-se de uma visão reducionista, na qual a mera exposição às tecnologias parece capaz de garantir os resultados desejados. [...] Em suma, é possível inferir que as tecnologias são retratadas no PNE 20142014 (BRASIL, 2014a) como ferramentas estratégicas para alcançar as metas traçadas para o programa, não havendo preocupação geral com um aprofundamento crítico e reflexivo sobre o papel das tecnologias digitais no âmbito escolar. Tem-se a indicação de incorporação pedagógica das tecnologias, estratégia reforçada em diversos momentos, sobretudo quanto à alfabetização. Entretanto, não consta no documento uma meta sólida quanto a essa incorporação para toda a educação básica, de forma a aproximar a realidade escolar da realidade sociocultural que parece externa aos muros da escola. Nessa política, a compreensão das tecnologias digitais se dá majoritariamente sob a perspectiva de artefato técnico. Prevalece, assim, a proposta de maior relevância do conhecimento da técnica, em vez da compreensão do sentido.

Em nível geral, reduzir a proporção do que seja a tecnologia à apenas inovação tecnológica pode ser vista como uma “redução de ensinar-aprender ao acesso à informação supostamente disponível”, conforme Barreto (2012, p. 51).

De fato essa visão reducionista encontra-se na Lei nº 14.180/2021, quando enfatiza sentidos relacionados ao equipamento, ao acesso ou àquilo que se tem como condição ao uso pedagógico da tecnologia, que, segundo tal lei, seria a alta velocidade de conexão da *internet* e a infraestrutura de rede de computadores.

Aqui importa destacar o que dispõe o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo, elaborado pelo Tribunal de Contas da União em 2022 (TCU, 2022),

acerca da governança e gestão da política de inovação educação conectada. Nesse documento, o TCU apresentou a auditoria operacional na PIEC realizada em 2021.

Na ocasião, o Tribunal de Contas da União constatou que, para que a política fosse de fato exitosa, necessitaria de fortalecimento entre as quatro dimensões estruturantes da PIEC (quais sejam, visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura). Para esse Tribunal, a política deveria contemplar intervenções bem delimitadas e integradas que considerassem a lógica das quatro dimensões.

Entre outros apontamentos, a Corte de Contas da União destacou a importância de condições viáveis de conectividade, pois parcela significativa de escolas da rede municipal e localizada em áreas rurais não tinha qualquer dispositivo com acesso à rede de *internet*.

Ademais, a velocidade média de conexão das escolas públicas ainda não era suficiente para o uso diversificado da *internet*, o que restringiria a utilização pedagógica das tecnologias digitais de informação e comunicação. Além disso, nem todas as escolas conectadas por meio da PIEC dispõem de banda larga com qualidade compatível com suas necessidades. Esse apontamento ficou perceptível na disparidade de distribuição de velocidade de *internet* por aluno de escolas urbanas e rurais no Pará apresentada na sessão anterior.

Por fim, a auditoria do Tribunal de Contas mostrou também as desigualdades de acesso a equipamentos de informática pelas redes de educação básica; a obsolescência de tais equipamentos; bem como a falta de estrutura de apoio ao seu uso e manutenção.

Com base na auditoria operacional na PIEC, em sessão plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, os ministros do Tribunal de Contas da União acordaram (Acórdão nº 326/2022) em recomendar ao Ministério da Educação que (TCU, 2022):

9.1.2. defina de forma clara e precisa, na regulamentação da Lei 14.180/2021, que instituiu a Política de Inovação Educação Conectada, como se organiza a governança multinível dessa política em relação à integração das quatro dimensões da política, com especial atenção quanto aos mecanismos de repasse, instrumentos e ações que financiarão essas dimensões e às responsabilidades atribuídas às redes de educação básica e às escolas em cada dimensão (Seção 3.1 do relatório de auditoria);

[...]

9.1.6. defina um plano de monitoramento para medir e divulgar o progresso e desempenho da PIEC, criando uma cesta de indicadores relevantes e suficientes que contemplem as quatro dimensões estruturantes da política (Seção 3.1 do relatório de auditoria);

[...]

9.1.15. intensifique as iniciativas direcionadas a atestar o desempenho da PIEC em relação à qualidade da conexão de banda larga contratada e disponibilizada às escolas públicas de educação básica, haja vista a significativa proporção de escolas que ainda não contam com velocidade de conexão suficiente para o uso pedagógico das tecnologias educacionais, conforme níveis mínimos recomendados, e a conscientizar as secretarias de educação no sentido de instalarem o Medidor Educação Conectada nas escolas em sua rede (Seção 5.1 do relatório de auditoria);

9.1.16. defina, no âmbito da governança multinível da PIEC, um plano para mitigar o déficit tecnológico das escolas públicas de educação básica, definido as responsabilidades do governo federal e dos governos subnacionais pela modernização e manutenção dos equipamentos instalados, atentando para o alcance da Estratégia 7.15 definida pelo Plano Nacional de Educação – PNE de triplicar a relação computador/aluno até 2024 (Seção 5.2 do relatório de auditoria);

9.1.17. aprimore os mecanismos de orientação às redes de educação básica sobre a PIEC, de modo a fornecer e atualizar com regularidade informações relacionadas às dificuldades e dúvidas manifestadas pelos gestores no âmbito da auditoria, em especial quanto aos programas existentes, fontes de financiamento disponíveis, forma de acessar os recursos, como o conjunto de programas existentes se complementam para o êxito local da política, sistemas de informações e pesquisas de interesse sobre o uso e os recursos de TDIC disponíveis para consulta, parâmetros de conectividade e de equipamentos tecnológicos, e canais de relacionamento para a escola reclamar ou solucionar problema relacionado à baixa velocidade de conectividade atestada pelo Medidor (Seções 3.1, 3.3 e 5.1 do relatório de auditoria); (TCU, 2022)

Mesmo após essas recomendações, ainda não se vislumbrou qualquer atendimento por parte do Ministério da Educação aos apontamentos do Tribunal de Contas da União. Isso demonstra que a Política de Inovação Educação Conectada necessita de ajustes e refinamento integração das suas dimensões para a efetividade da política pública em educação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando como política pública a “Política de Inovação Educação Conectada” e respondendo à questão problema, vislumbrou-se que essa foi implementada em algumas escolas públicas de educação básica no Estado do Pará. Como por exemplo, na Escola Estadual de Ensino Médio “Magalhães Barata”, localizada no município de Belém; na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Frei Faustino Legarda”, localizada no município de Afuá; e na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Santa Benedita”, localizada no município de Altamira (Educação Conectada/MEC, 2024).

No entanto, o baixo nível de adesão das escolas da rede de educação básica Estado do Pará à PIEC mostra que essa política não foi exitosa. Isso foi evidenciado porque 31,55% das escolas de rede de educação básica no Pará aderiram à referida política até o ano de 2023, enquanto o MEC pretendia contemplar 100% dos alunos da educação básica entre os anos de 2022 a 2024 (terceira fase: a sustentabilidade da política).

Nesse sentido, podem-se apontar como possíveis entraves para o êxito da PIEC: a má distribuição da banda larga de *internet* pelo Pará; a falta de clareza na regulamentação da lei que instituiu a política, como se estruturariam na prática as quatro dimensões dessa política

(Visão, Formação, Recursos Educacionais Digitais e Infraestrutura); a falta de ações voltadas a atestar o desempenho da PIEC em relação à qualidade da conexão de banda larga contratada e disponibilizada às escolas públicas de educação básica (como se observou, o próprio *site* do PIEC/MEC não fornece informações atualizadas capazes de compreender com eficiência o desempenho da política no Pará); a falta de transparência na responsabilidades das escolas da redes de educação básica pelo recebimento de recursos financeiros advindos da PIEC, bem como os mecanismos de controle desses repasses.

Além disso, ainda que seja importante o fornecimento de recursos tecnológicos nos estabelecimentos escolares, é imprescindível que haja ações sistemáticas voltadas à incorporação das tecnologias digitais nas práticas docentes.

Outrossim, políticas públicas necessitam de boa governança para que tenham sua aplicabilidade eficiente. Nesse aspecto, planejamento e avaliação constantes são fundamentais para se aferir a efetividade de uma política pública, sob o risco de se tornar inócua.

Por fim, mesmo que a “Política de Inovação Educação Conectada”, como desdobramento do Plano Nacional de Educação, seja uma boa iniciativa para o fomento da tecnologia nas escolas da rede de educação básica, ainda assim, observou-se que os entraves da política no Estado do Pará refletem que a PIEC necessita de muitos ajustes para a garantia do acesso ao direito fundamental à educação com foco na exploração da tecnologia, equipamentos tecnológicos e aproveitamento de suas potencialidades.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Raquel Goulart. Uma análise do discurso hegemônico acerca das tecnologias na educação. **Perspectiva**, [S. l.], v. 30, n. 1, p. 41–58, jan./abr. 2012. DOI: 10.5007/2175-795X.2012v30n1p41. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2012v30n1p41>. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, Diário Oficial da União, 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso: em 29 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017. **Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9204.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9204.htm). Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018. **Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9319.htm). Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023. **Institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11713.htm#art16](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11713.htm#art16). Acesso em: 28 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 04 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm). Acesso em: 30 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021. **Institui a Política de Inovação Educação Conectada - PIEC.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14180.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14180.htm). Acesso em: 30 mar. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. A abordagem Direito e Políticas Públicas no Brasil: quadros analíticos. **Campo de Públicas: conexões e experiências**, v. 2, n. 1, p. 93-127, 2023. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/3737>. Acesso em: 04 abr. 2024.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

HEINSFELD, Bruna Damiana de Sá Sólón. **Conhecimento e tecnologia: uma análise do discurso das políticas públicas em educação**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/projetosEspeciais/ETDs/consultas/conteudo.php?strSecao=resultado&nrSeq=52065@1>. Acesso em: 31 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados: Pará**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa.html>. Acesso em: 06 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Sobre a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=36982&t=sobre>. Acesso em: 06 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). **Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%)**. Rio de Janeiro: IBGE,

2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7125#resultado>. Acesso em: 06 abr. 2024.

JESSOP, Bob. **The rise of governance and the risks of failure: the case of economic development**. International Social Science Journal, v. 50, n. 155, p. 29-45, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1468-2451.00107>. Acesso em: 09 abr. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. São Paulo: Saraivajur, 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acesso em: 08 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Medidor Educação Conectada: 2024**. Disponível em: <https://medidor.educacaoconectada.mec.gov.br/mapa-escola/?regiao=NORTE&estado=PA&inep>. Acesso em: 04 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Política de Inovação Educação Conectada (PIEC): 2023**. Disponível em: <https://educacaoconectada.mec.gov.br/o-programa/sobre>. Acesso em: 02 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Consulta De Escolas Que Receberam Recursos Pdde Educação Conectada: 2024**. Disponível em: <https://educacaoconectada.mec.gov.br/consulta-pdde>. Acesso em: 12 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto no 9.204, de 23 de novembro de 2017**. Disponível em: [https://educacaoconectada.mec.gov.br/images/pdf/portaria\\_1602\\_28122017.pdf](https://educacaoconectada.mec.gov.br/images/pdf/portaria_1602_28122017.pdf). Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018. **Define critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação**. Disponível em: [https://educacaoconectada.mec.gov.br/images/pdf/portaria\\_451\\_16052018.pdf](https://educacaoconectada.mec.gov.br/images/pdf/portaria_451_16052018.pdf). Acesso em: 31 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 29, de 25 de outubro de 2019. **Define critérios da fase de expansão do Programa de Inovação Educação Conectada, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2019**. Disponível em: [https://educacaoconectada.mec.gov.br/images/pdf/portaria\\_29\\_25102019.pdf](https://educacaoconectada.mec.gov.br/images/pdf/portaria_29_25102019.pdf). Acesso em: 31 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Agenda 2030**. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em:

<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PARÁ. **Lei nº 10.260, de 11 de dezembro de 2023**. Institui o Plano Plurianual do Estado do Pará. Anexo I: Poder Executivo. Disponível em: [https://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/PPA-2024\\_2027-ANEXO-I.pdf](https://seplad.pa.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/PPA-2024_2027-ANEXO-I.pdf). Acesso em: 08 abr. 2024.

SELWYN, Neil. **What's the Problem with Learning Analytics?**. Journal of Learning Analytics, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 11–19, 2019. DOI: 10.18608/jla.2019.63.3. Disponível em: <https://learning-analytics.info/index.php/JLA/article/view/6386>. Acesso em: 2 abr. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Plenário. **Acórdão nº 326/2022**. Relatório de Auditoria de Natureza Operacional. Identificação das políticas públicas de estratégia digital destinadas à qualidade da educação básica brasileira, com enfoque especial na formação e capacitação dos alunos para o mundo digital, bem como na infraestrutura e acesso às tecnologias da informação e comunicação. Avaliação das ações governamentais de apoio ao uso de tecnologia na educação básica, com ênfase no programa de inovação educação conectada – PIEC. Identificação de oportunidades de melhoria. Recomendação. Ciência aos órgãos envolvidos e ao congresso nacional. Arquivamento. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministério da Educação; Ministério das Comunicações Interessado: Tribunal de Contas da União. Relator: Augusto Nardes, 16 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2515133>. Acesso em: 04 abr. 2024.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas do Governo**. Brasília: 2022. Disponível em: <https://sites.tcu.gov.br/relatorio-de-politicas/2022/governanca-e-gestao-da-politica-de-inovacao-educacao-conectada.html#:~:text=A%20PIEC%20%C3%A9%20a%20principal,as%20desigualdades%20sociais%20j%C3%A1%20existentes>. Acesso em: 03 abr. 2024.